



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO



A elaboração deste Regimento foi fruto de pesquisas entre outras Instituições Federais, realizado por Elimar de Castro Insaurriaga, secretária do Departamento de Fundamentos da Educação, e concluído em 03/12/2007 16:04

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

DA FACULDADE, DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A Faculdade de Educação da UFPel foi criada em 05 de julho de 1976, Portaria nº 218/76- Gabinete do Reitor, prof. Delfim Mendes Silveira – Reitor da UFPel. Reconhecida pela Portaria nº092 de 08 de março de 1984, pelo MEC, atendendo inicialmente à formação pedagógica dos Cursos de Licenciatura que iam sendo criados na UFPel.

Art. 2º - A Faculdade de Educação da UFPel tem a seguinte composição organizacional:

- I. Direção;
- II. Conselho Departamental;
- III. Colegiado de Especialização;
- IV. Colegiado de Pós-Graduação;
- V. Departamento de Ensino;
- VI. Departamento de Fundamentos da Educação

Art. 3º- O Regimento Interno da Faculdade de Educação – FaE- complementa o Estatuto e o Regimento geral da UFPel, e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento da Faculdade e de seus Conselhos, Colegiados e Departamentos.

Parágrafo único – As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 4º - A Faculdade de Educação – FaE. Com sede no campus das Ciências Sociais, em Pelotas, tem como finalidade:

- I. Ministar no seu campo, o ensino profissional de graduação;
- II. Ministar no seu campo, o ensino de especialização e pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado;
- III. Desenvolver e coordenar planos de pesquisa e extensão;
- IV. Ofertar outros cursos de formação na área educacional segundo as necessidades identificadas;
- V. Promover e incentivar o debate sobre temas relacionados à educação e às suas especificidades;
- VI. Desenvolver outras atividades educacionais no interesse da Universidade;
- VII. Realizar ações diagnósticas no sentido de identificar necessidades regionais e nacionais relacionadas à educação.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FAE

CAPÍTULO I DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º - Os departamentos constituem a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único – A Universidade terá o número possível de Departamentos, agrupando, em cada um, todas as disciplinas afins da Universidade.

Art. 6º - A criação, supressão, fusão ou desdobramento de Departamentos se processará por iniciativa deles próprios, dos Conselhos Departamentais dos colegiados dos Cursos, do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) e da Reitoria.

§1º- Em qualquer hipótese, a medida de concretizará pela decisão da maioria simples dos membros do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, presentes na sessão que apreciar a matéria.

§2º - Cada Departamento terá, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 40 (quarenta) elementos docentes.

Art. 7º - Cada Departamento compreende:

- I. Corpo docente, pessoal técnico-científico e auxiliares, quando for o caso;
- II. Instalações e recursos materiais;
- III. Serviços de pessoal e administração.

Art. 7º - O Departamento ministrará o ensino e realizará a pesquisa em seu setor, de forma a satisfazer os interesses científicos e culturais de seu pessoal docente.

§1º- Ao Departamento competirá, especialmente:

- a) eleger em votação secreta, os integrantes das listas tríplexes de que serão escolhidos os respectivos chefes e subchefe;
- b) elaborar os seus planos de trabalho e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- c) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, rejeitadas as especializações;
- d) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- e) adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis a boa marcha de seus trabalhos;
- f) elaborar a lista de ofertas das disciplinas de sua área de atuação, com seus respectivos planos de ensino e programas de concursos docentes;
- g) aprovar os projetos de pesquisa e os planos de concursos de pós-graduação, de especialização e de aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- h) adotar as providências para o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente;
- i) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) propor pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros o afastamento ou a destituição do respectivo chefe;
- k) propor a admissão do pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- l) todo o pessoal docente participará das reuniões dos Departamentos obrigatoriamente;
- m) cada Departamento terá um representante discente, matriculado pelo menos em uma de suas disciplinas.

Art.9º - A chefia do Departamento caberá ao professor de carreira do magistério, mediante lista tríplex organizada pelo seu pessoal docente e escolhido pelo Reitor.

§1º- Em cada Departamento haverá um subchefe, eleito e escolhido na forma deste artigo com atribuições específicas de substituir nas faltas ou impedimentos o respectivo chefe.

§2º - A chefia do Departamento se exercerá pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo seu titular ser reconduzido uma vez.

§3º - Os Departamentos que ainda não dispuserem de professores de carreira do magistério, serão chefiados “pró-tempore” por auxiliar de ensino integrantes do Departamento, de livre nomeação e demissão do Reitor.

§4º - Quando no Departamento não haja número suficiente de professores de carreira do magistério para composição da lista tríplice, a escolha “pró-tempore” recairá sobre professor de carreira do magistério do próprio Departamento, nos termos do parágrafo anterior.

Art.10 – Compete especialmente ao chefe do Departamento:

- a) administrar e representar o Departamento;
- b) convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- c) submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- d) fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- e) verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;
- f) coordenar, no plano executivo, os cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisas, que se situem no âmbito do respectivo Departamento;
- g) assinar os certificados correspondentes aos cursos mencionados na letra anterior e as disciplinas isoladas;
- h) zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- i) apresentar no fim de cada período letivo, ao Diretor da unidade, após a apreciação pelo Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência dos trabalhos;
- j) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos universitários;
- l) solicitar ao órgão competente da administração universitária, os recursos em pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- m) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste prazo de 3 (três) dias;
- n) distribuir e redistribuir o pessoal técnico-administrativo no Departamento.

Art.11 - Ao subchefe do Departamento, designado na forma do Estatuto e deste regimento, cabe substituir ao chefe em faltas e impedimentos.

Art.12 - Os Departamentos terão Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental, com o parecer do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único – Os Departamentos terão prazos de 120 (cento e vinte) dias, a partir da aprovação deste Regimento para propor ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão os seus respectivos regimentos.

Art.13 – Os Departamentos terão uma secretaria de apoio encarregada de assessorar o Chefe em atividades relacionadas à expedição e arquivamento de documentos: ao atendimento de pessoal, à comunicação institucional; ao controle de frequência; férias e licenças dos docentes; à elaboração das atas de reuniões do Departamento; ao assessoramento de comissões no âmbito do Departamento; à formação de arquivos digitalizados com assuntos relacionados à organização e ao funcionamento do Departamento.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Art.14 – O colegiado de curso é o órgão de coordenação didática que tem por finalidade superintender o ensino.

Art.15 – haverá um colegiado composto de um representante de cada Departamento necessário à estrutura do curso e um representante discente.

Art. 16 – O Colegiado do Curso será dirigido por um Coordenador, escolhido pelo reitor, dentre seus membros pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º - O Colegiado do Curso será composto de docentes da área básica e profissional na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, assegurada a representação estudantil.

§2º - A área profissional será representada pelo chefe ou subchefe de cada Departamento integrante.

Art. 17 – Cada colegiado de curso disporá de Regimento próprio, discutido e aprovado no Colegiado e no Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.18 – As atribuições dos Colegiados de Cursos:

- I. coordenar e supervisionar o curso;
- II. receber reclamações e recursos na área do ensino;
- III. apreciar os pedidos de transferência e estudar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades ou Unidades de Ensino para efeitos de transferência;
- IV. elaborar ou rever o currículo, submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão o;
- V. propor ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular do curso.
- VI. emitir parecer sobre os processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptação, mediante requerimento dos interessados;
- VII. estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores
- VIII. emitir parecer sobre recursos ou representações de alunos sobre matéria didática;
- IX. aprovar o plano de Ensino das disciplinas do curso;
- X. aprovar a lista de ofertas das disciplinas do curso para cada período letivo;
- XI. propor aos Departamentos correspondentes os horários mais convenientes para as disciplinas de seu interesse;
- XII. elaborar seu Regimento, para aprovação Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. integrar o Conselho Universitário, quando for o caso;
- II. presidir os trabalhos do Colegiado de Cursos;
- III. responder, perante o Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso;
- IV. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa ao curso;
- V. coordenar a atividade de orientação discente no âmbito do respectivo curso;
- VI. designar os professores-orientadores;
- VII. ;receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- VIII. solicitar aos chefes de Departamento as providências necessárias ao regular funcionamento do Curso;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;

- X. assegurar o regular funcionamento do Colegiado de Curso, dentro das normas do Estatuto e do Regimento da Universidade e Resolução do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. comunicar ao Diretor da Unidade as faltas não justificadas de professores às reuniões do Colegiado.

CAPITULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20 – Os cursos de pós-graduação visarão desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Art. 21 – Na organização dos cursos de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

- I. o mesmo curso poderá receber candidatos provenientes de cursos de graduação diversos desde que apresentem afinidades com o setor de estudos a ser desenvolvido;
- II. cada aluno terá uma área de concentração que constituirá o objetivo principal de seus estudos e um domínio conexo representado por uma ou mais disciplinas, não incluídas na área de concentração, que se tenham por necessárias ou convenientes para complemento da formação;
- III. haverá opções variadas, a fim de que se torne efetiva a prescrição do inciso anterior;
- IV. o ensino das disciplinas será ministrado, de preferência, sob a forma monográfica em que os temas recebam tratamento em profundidade, com participação ativa do aluno;
- V. será assegurada a flexibilidade aos estudos e a liberdade de iniciativa dos alunos, recebendo cada uma a assistência de professor orientador.

Art. 22 – Nos cursos de mestrado, cuja duração mínima será de um ano, será exigida dissertação ou trabalho equivalente, conforme decidir, em cada caso, o Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.23 – Nos cursos de doutorado, cuja duração mínima será de 2 anos, será exigida elaboração de defesa de tese, cujo preparo represente trabalho de pesquisa e efetiva contribuição para a área de conhecimento correspondente.

Art.24 – Ao candidato que completar as exigências dos cursos de mestrado ou doutorado, será conferido o diploma correspondente, no qual figurará o título de mestre ou de doutor acompanhado da indicação, com subtítulo da área de concentração abrangida em cada caso.

§ 1º - O doutorado obtido nos termos da legislação em vigor por concurso de livre docência, terá as seguintes designações: Letras, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia, Artes.

§ 2º - O doutorado obtido por curso de pós-graduação se denominará segundo o curso de graduação correspondente.

§ 3º -mestrado será qualificado pela área profissional ou acadêmica a que se referir, conforme o caso.

§ 4º - Cada curso terá seu Coordenador que será também Coordenador do respectivo Colegiado, escolhido em lista tríplice organizada pelos regentes das disciplinas que integram o curso.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 25 – Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimento e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 26 – Os Serviços de extensão serão prestados sob forma diversa de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de participação em iniciativa de qualquer destes setores.

Art.27 – Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da FaE ou solicitação de interessados e poderão ser remunerados.

Parágrafo único – A FaE abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 28 – A execução dos programas de extensão que não ultrapassem o âmbito do Departamento será por este coordenada; a dos que envolvem mais de um Departamento da mesma Unidade Universitária será por esta coordenada; a dos que abrangem Departamentos de mais de uma Unidade será coordenada pelo CETREISUL.

§ 1º - Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

§ 2º - O Centro de Treinamento do Sul poderá encarregar-se de execução de qualquer programa de extensão.

CAPÍTULO V DAS OUTRAS MODALIDADES DE CURSO

Art. 29 – Os cursos de **especialização** e **aperfeiçoamento**, ministrados sem caráter permanente pela Universidade, têm objetivo técnico-profissional, sem abranger o campo total do saber em que se insere a especialidade e se destinam ao treinamento de graduados de nível superior em setores de que compõe um ramo profissional ou científico.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão assumir a modalidade de estágio.

Art. 30 – Cada curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão estarão sujeitos a um plano específico elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores encaminhado pelo Departamento ao Conselho Departamental da unidade e aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA

Art. 31 – A pesquisa será encarada como atividade indissociável do ensino, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e destina-se ao cultivo da atitude científica indispensável à correta formação de grau superior.

Art. 32 – Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida a realidade local e nacional sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 33 – A pesquisa, na FaE obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – Uma vez atendido as grandes linhas prioritárias, poderão ser aceitas outras iniciativas de Unidades, departamentos e professores, sempre a critério do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 – Ficam instituídas as seguintes normas aplicáveis à pesquisa:

- I.os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, dos quais deverão constar, em princípio, a problemática da pesquisa, métodos selecionados para solução das questões propostas e comprovação da sua originalidade;
- II.conter resumida relação bibliográfica atualizada sobre o assunto proposto;
- III.indicar a relação nominal dos pesquisadores e de todos os componentes da equipe de trabalho abrangida pelo projeto;
- IV.indicar parcelas de auxílio destinadas a pessoal, equipamento, material de consumo, viagens, etc.;
- V.conter a estimativa do custo global do projeto e indicação do seu parcelamento, de acordo com as exigências peculiares mencionadas no plano;
- VI.indicação justificada de duração prevista para execução do projeto;
- VII.indicação do local ou locais de trabalho instalações, equipamentos e outros recursos naturais;
- VIII.quando o plano de trabalho envolver outras entidades ou organizações particulares e privadas, deverá acompanhar o projeto um documento no qual conste a concordância da chefia na realização do tempo;
- IX.conter indicação expressa do professor ou chefe de pesquisa responsável pela execução do projeto e/ou de seus substitutos imediatos;
- X.todo o projeto de pesquisa encaminhado ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão deverá vir com a aprovação prévia do Departamento e homologada no Conselho Departamental;
- XI.os recursos destinados pela universidade ou provindos de outras fontes para a execução de projetos de pesquisa serão empregados rigorosamente de acordo com o plano de aplicação, previamente aprovado pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII.a prestação de contas dos auxílios recebidos deverá obedecer aos dispositivos legais vigentes.

TÍTULO II DO SISTEMA DE ENSINO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA DA REOPÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

DA SELEÇÃO:

Art. 35 – A admissão ao curso de graduação em Pedagogia se fará mediante concurso Vestibular, aberto a quantos hajam concluído o segundo grau ou estudos equivalentes.

DA MATRÍCULA:

Art. 36 – As matrículas serão efetuadas na Secretaria do Curso de Pedagogia, em datas pré-fixadas pela Coordenação do Curso obedecendo ao seguinte sistema:

- I. matrículas por disciplina e/ou atividades, semestrais;
- II. ordenação curricular por um mínimo de pré-requisitos;
- III. controle de integralização curricular através de créditos, conforme dispõe o presente Regimento;
- IV. a escolha do aluno será auxiliada por professor orientador tomando por base as Listas de Ofertas aprovadas pelo Colegiado de Curso correspondente;
- V. além de outros elementos que venham a revelar-se necessários, as listas conterão:
 - a) o código anunciado de cada disciplina;
 - b) cursos ou ciclos a que se destina;
 - c) pré-requisitos mínimos ou co-requisitos;
 - d) número de créditos respectivos;
 - e) horário das respectivas atividades escolares;
 - f) número máximo e mínimo de vagas em cada disciplina.
- VI. haverá limites mínimos e máximos para as disciplinas fixadas pelos Colegiados de Curso;
- VII. o Colegiado de Curso anulará a oferta de qualquer disciplina, que em determinado período não alcance a matrícula de número mínimo, fixado pelo Colegiado de Curso;
- VIII. não serão permitidas matrículas em disciplinas de horário total ou parcialmente coincidente.

Art. 37 – Considerar-se-ão nulas de pleno direito as matrículas efetuadas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes na legislação vigente, do Estatuto da Universidade e do presente Regimento Geral.

Parágrafo Único – Serão recusadas novas matrículas aos estudantes que não concluírem o curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho federal de Educação, descontado o período correspondente ao trancamento de matrícula feito na forma regimental.

Art. 38 – Aos portadores de diploma de nível superior será permitida a matrícula em curso de graduação, independentemente do Concurso Vestibular, satisfeitas as condições estabelecidas pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.39 – Será permitida a quem tiver diploma de curso superior, a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos da Universidade, sem exigência de classificação em Concurso Vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º - Os requerimentos de matrículas, instruídos com curriculum vitae, serão dirigidos à Pró- Reitoria de Graduação e Assistência, no período previsto no Calendário Escolar.

§ 2º - Será de 3 (três) o número máximo de disciplinas que poderão ser cursadas simultaneamente em cada período letivo.

§ 3º - Os Departamentos, no exame dos requerimentos, considerarão os seguintes aspectos:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) os pré-requisitos exigidos pela disciplina;
- c) a formação do requerente e os motivos que justifiquem seu pedido.

§ 4º - Poderá o Departamento decidir pela dispensa total ou parcial dos pré-requisitos, à vista da formação anterior do interessado.

Art. 40 – A aprovação em disciplina isolada assegura o direito ao respectivo certificado.

Art. 41 – O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas, no decorrer do primeiro terço do período letivo, obedecido ao limite mínimo de créditos estabelecidos para o curso, por semestre.

Parágrafo Único – O requerimento de trancamento será dirigido a Pró- Reitoria de Graduação e Assistência, que deliberará a respeito, tendo em vista os requisitos fixados neste artigo.

Art. 42 – O trancamento não assegurará direito a nova matrícula no período imediato e importará em reprovação quando feito mais de uma vez na mesma disciplina.

Art. 43 – O aluno poderá trancar a matrícula em todas as disciplinas, em qualquer época, caracterizando interrupção de curso.

§ 1º - Autorizado o trancamento geral da matrícula, por prazo que não poderá exceder a dois anos, o aluno terá assegurado, no retorno, o direito a matrícula, no mesmo curso inicial, bastando, para isso, requerer readmissão nos prazos estabelecidos.

§ 2º - Os alunos que ultrapassaram os períodos previstos neste artigo ou que efetivarem o trancamento geral no primeiro semestre de seu ingresso na Universidade, terá de submeter-se a novo Concurso Vestibular para ingresso ficando-lhe assegurada a continuação do curso nos limites dos direitos até então adquiridos.

§ 3º - O trancamento geral da matrícula será requerido à Pró- reitoria de Graduação e Assistência, em processo do qual conste justificadamente a razão do afastamento.

Art. 44 – Não caberá, em qualquer hipótese, devolução de taxas ou emolumentos nos casos de desistência de inscrição em disciplinas ou trancamento de matrículas.

Art. 45 – O Colegiado de Curso, obedecendo ao mínimo de 8 (oito) créditos e o máximo de 35 (trinta e cinco), fixará os números limites do total de créditos para matrícula em disciplinas por período em cada curso.

Parágrafo Único – Não serão considerados os limites mínimos fixados neste artigo, quando as disciplinas pleiteadas forem as últimas necessárias a conclusão do curso ou indispensáveis a sua continuidade.

Art. 46 – Somente será concedida matrícula ao aluno que apresentar a documentação completa exigida pelo Manual do Candidato ao Concurso Vestibular.

Parágrafo Único – A matrícula poderá ser feita por procurador devidamente habilitado.

DA REOPÇÃO:

Art. 47 – Será permitida aos alunos matriculados na Universidade a reopção para curso de mesma área, sempre que se registrarem vagas.

Art. 48 - O Colegiado de Curso, mediante aprovação do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão acrescentar novas vagas para reopção, além das abertas em virtude de transferência, desistência e cancelamento.

DA TRANSFERÊNCIA:

Art. 49 – Ressalvados os casos previstos em lei, de transferência compulsória, a Universidade através do Colegiado de Curso, poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos de graduação idênticos ou equivalentes aos seus, inclusive do estrangeiro.

§ 1º - A transferência voluntária ficará subordinada à existência de vaga no curso.

§ 2º - A transferência voluntária somente será efetivada antes do início de cada semestre letivo.

§ 3º - Concedida a transferência, O Colegiado de Curso estabelecerá as condições de matrícula, incluindo, se for o caso, o sistema de recuperação e adaptação.

§ 4º - Será aceita transferência, independente de vaga, quando se tratar de cônjuge de aluno de pós-graduação.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Art. 50 – O currículo do curso abrange um conjunto de disciplinas, hierarquizadas, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 51 – Disciplina é um conjunto de estudos e atividades de um definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido, no mínimo, em um período letivo e com carga mínima de 2 (dois) créditos.

Parágrafo Único - Excetua-se as disciplinas optativas dos cursos de graduação e a Prática Desportiva.

Art. 52 – O currículo do curso, elaborado pelo Colegiado, deverá ser aprovado pelo COCEPE.

Art. 53 – Para efeito de ministração de curso:

- I. as matérias serão distribuídas no menor número possível de disciplinas;
- II. as matérias do currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação deverão preencher, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total da carga horária do curso.

§ 1º - A duração de cada curso não poderá exceder de 5% (cinco por cento) do tempo útil previsto pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 54 – Os programas e planos de ensino das disciplinas serão elaborados pelos Departamentos respectivos, referendados pelo Colegiado do Curso e submetidos à aprovação do COCEPE.

Art. 55 – Os currículos poderão ser alterados, conforme o indique a experiência do ensino, respeitado o semestre em curso.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 56 – A verificação do aproveitamento do aluno será realizada por disciplina, abrangendo aspectos de assiduidade e avaliação de conhecimentos.

Art. 57 – A aprovação em cada disciplina é apurada semestralmente e fica condicionada a frequência do aluno de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas.

Art. 58 – O aproveitamento será aferido em cada disciplina mediante a realização de pelo menos 2 (duas) verificações com o mesmo peso, distribuídas ao longo do período, sem prejuízo de outras verificações de aula e trabalhos previstos no plano de ensino da disciplina.

Art. 59 – A média aritmética das verificações constitui a nota semestral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota semestral igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo Único – Os graus atribuídos aos trabalhos escolares serão em número de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a primeira decimal.

Art. 60 – Considerar-se-á definitivamente reprovado o aluno que obtiver média semestral inferior a 3 (três).

Art. 61 – O aluno que obtiver média semestral inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 3,0 (três), submeter-se-á a um exame, versando sobre toda a matéria lecionada no período.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado o aluno que, feito o referido exame, obtiver média igual ou superior a 5 (cinco), resultante da divisão por 2 (dois) da soma da nota semestral com a do exame.

§ 2º - O não comparecimento ao exame importará em atribuição ao aluno de nota 0 (zero).

Art. 62 – O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 63 – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou de 30 (trinta) horas de aulas práticas ou de exercícios, por semestre.

Art. 64 – Os créditos correspondentes a uma disciplina serão fixados pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão e se representam pela soma dos créditos relativos às diversas modalidades de trabalho escolar constantes do plano de ensino.

Art. 65 – Seminários, excursões, trabalhos de campo e outros análogos, incluídos no Plano de Ensino e supervisionados por docentes, constituirão créditos, para cuja fixação ficam equiparados às aulas práticas.

Art. 66 – A hora de crédito não poderá abranger menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho escolar efetivo, podendo, porém, ultrapassar esse limite a critério do Conselho

Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Colegiado do Curso, quando se tratar de atividade prevista no artigo anterior.

Art. 67 – Às disciplinas se atribuirão tantos créditos quantos resultem do número e da natureza das aulas e atividades exigidas em cada caso específico.

Art. 68 – Não serão computadas as faltas de alunos ocasionadas pelo comparecimento, como representantes discentes às sessões dos Colegiados da Universidade, em todos os níveis, bem como as ausências decorrentes da participação estudantil em curso de preparação militar superior, da ACISO, da OPEMA, do CRUTAC, PROJETO RONDON e “CAMPUS AVANÇADO”, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Terão época especial para a realização de verificações os alunos que, em virtude das atividades previstas neste artigo e os beneficiados pelo Decreto-Lei nº 1044/69, tenham sido impedidos de realiza-las na época normal.

§ 2º - Ficará a cargo dos estudantes enquadrados neste artigo, a recuperação dos estudos.

Art. 69 – Para efeito do disposto neste Regimento, são pré-requisitos uma ou mais disciplinas cujo estudo, com aprovação, seja exigido para matrícula em outras disciplinas.

Parágrafo Único - O Colegiado do Curso, submeterá, justificadamente ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, um mínimo de disciplinas sujeitas ao sistema de pré-requisitos, que apreciará o assunto soberanamente.

Art. 70 – Sempre que o Plano de Ensino estabelecer programa comum a mais de uma disciplina, a matrícula em uma delas implicará em matrícula nas demais.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 71 - Haverá, por ano, dois períodos letivos regulares, abrangendo, cada um, o mínimo de 90 dias de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo Único – O período letivo será prorrogado a juízo do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão através de Portaria do Reitor, até se completarem 90 (noventa) dias de trabalho, caso tenham sido interrompidas as atividades didáticas.

Art. 72 – Até 20 de dezembro de cada ano, o Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o Calendário Escolar para os semestres letivos do ano seguinte.

Art. 73 – A título de recuperação e atendendo solicitação do Colegiado do Curso aprovada pelo COCEPE, poderá o Reitor por portaria, instituir período especial para ministração de aulas de disciplinas de cursos já instituídos, e, nas quais o índice de aprovação tenha sido inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º - A elaboração do Calendário Escolar será feita de modo a possibilidade do direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias individuais anuais do pessoal docente.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares serão executados programas do ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Art. 74 – O Calendário Escolar será publicado por ato do Reitor.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 75 – O Conselho Departamental é o órgão superior da Unidade Universitária, com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Parágrafo Único – das decisões do Conselho Departamental caberá recursos voluntários ao COCEPE, quando se tratar de matéria didático-científica e para o Conselho Universitário os demais casos.

Art. 76 – Compete ao Conselho Departamental:

- I. elaborar o Regimento da Unidade, encaminhando-o ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, para parecer, e ao Conselho universitário para aprovação;
- II. apreciar os Regimentos dos Departamentos e órgãos auxiliares, encaminhados pela Direção;
- III. opinar sobre convênios e aceitação de legados e doações em benefício da Unidade;
- IV. coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- V. sugerir medidas e providências relativas ao ensino e à pesquisa;
- VI. propor, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor;
- VII. pronunciar-se sobre qualquer assunto relativo à organização universitária e aos interesses da Unidade;
- VIII. elaborar, com base na manifestação dos Departamentos, dos recursos orçamentários na Unidade, para apreciação dos órgãos superiores da Unidade;
- IX. promover a distribuição entre os Departamentos, dos recursos orçamentários, instalações, material e pessoal auxiliar de que dispuser a Unidade;
- X. deliberar sobre as propostas dos Departamentos;
- XI. apreciar, na área de sua competência e em primeira instância, os recursos do Departamento;
- XII. opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento de Departamentos;
- XIII. emitir normas unificadoras sobre o funcionamento dos Departamentos e sobre o desempenho das funções de chefia;
- XIV. deliberar sobre a prestação de contas do Diretório Acadêmico;
- XV. assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade;
- XVI. desempenhar todas as atribuições que lhe forem cometidas por lei;
- XVII. conferir diploma de habilitação profissional em reunião com o respectivo Colegiado de Curso, sob a presidência do Diretor ou Coordenador do Curso;
- XVIII. aprovar, anualmente, as indicações dos Departamentos relativos às designações dos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- XIX. aplicar as sanções disciplinares de sua competência;
- XX. promover o desenvolvimento da pesquisa departamental e a sua articulação com o ensino, utilizando todos os meios e recursos necessários à consecução de seus fins;
- XXI. propor motivadamente à Direção da Unidade a admissão, demissão e remanejamento de auxiliares de ensino e demais funcionários dos Departamentos, por proposta destes;
- XXII. aprovar o plano de aplicação de recursos elaborados pelos Departamentos, referentes às verbas liberadas pela Direção;
- XXIII. organizar os horários das provas finais e compatibilizar os horários das avaliações.

Art. 77 – Integram o Conselho Departamental:

- I. o Diretor da Unidade, seu Presidente;
- II. o Vice-Diretor;
- III. os chefes de Departamentos;
- IV. um representante de cada classe da carreira do magistério superior em exercício na Unidade, eleito por seus pares em reuniões convocadas e presididas pelo Diretor da Unidade;
- V. de um representante dos auxiliares de ensino eleito na forma do Inciso anterior;
- VI. de um representante do corpo discente escolhido em eleição convocada pelo Diretor entre os representantes discentes nos diversos Departamentos da Unidade.

Parágrafo Único – Os representantes enumerados nos incisos IV e V serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e o representante enumerado no inciso VI pelo prazo de um ano, sendo vedada a recondução.

Art. 78 – O Conselho Departamental da Faculdade de Educação reunir-se-á quinzenalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - O *quórum* mínimo para funcionamento é de metade mais um de seus membros, tomando as deliberações por maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Presidente exercerá somente voto de qualidade.

§ 3º - Das deliberações do Conselho da FaE caberá recurso aos Conselhos da UFPel.

§ 4º - O Diretor da FaE poderá solicitar ao Conselho, na reunião subsequente ou em reunião extraordinária convocada para esse fim específico, revisão de deliberação tomada, apresentando as razões que motivaram o pedido.

§ 5º - Por iniciativa da Presidência do Conselho ou por solicitação de seus membros, podem participar das reuniões pessoas envolvidas para fazer relatórios ou prestar informações, sem direito a voto.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 79 – A Direção da FaE será composta pelo Diretor e Vice-Diretor escolhidos por eleição e/ou consultas, de acordo com a legislação em vigor e as normas internas da UFPel.

Art. 80 – Cabe ao Diretor de cada unidade universitária superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Unidade, especialmente:

- I. administrar e representar a Unidade;
- II. convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho Departamental;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento da Unidade e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- V. redistribuir pessoal técnico e administrativo da Unidade;
- VI. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da Universidade, aplicando as sanções que sejam de sua alçada;
- VII. adotar nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste no prazo de 5 (cinco) dias;
- VIII. apresentar à Reitoria durante o mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade, no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares;
- IX. zelar pela conservação dos equipamentos que estejam sob a guarda da Unidade;
- X. resolver os casos omissos no Regimento da Unidade, “ad referendum” do Conselho Departamental;
- XI. expedir portarias, ordens de serviços, avisos e instruções;
- XII. confeccionar e remeter, se assim o entender, ao Reitor em tempo hábil a proposta orçamentária da sua Unidade, elaborada com base em suas necessidades, ouvidas as reivindicações de cada Departamento;
- XIII. competência para decidir os assuntos não especificamente reservados ao Conselho Departamental.

Art. 81 – Os Diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Diretores escolhidos e nomeados também na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 82 – A Secretaria Geral da FaE terá como função básica o assessoramento à Direção em assuntos relacionados às atividades técnicas e operacionais da FaE.

§1º - A Secretaria Geral da Faculdade é distinta das secretarias dos departamentos, mas entrosada com as mesmas.

Art. 83 – A S. G. é encarregada de assessorar o Diretor em atividades relacionadas à expedição e arquivamento de documentos: ao atendimento de pessoal, à comunicação institucional; ao controle de frequência, férias e licenças dos docentes; à elaboração das atas de reuniões do Colegiado; ao assessoramento de comissões no âmbito do Departamento; à formação de arquivos digitalizados com assuntos relacionados à organização e ao funcionamento do Departamento; assessoria por ocasião das formaturas da FaE, como: conferir Ata do DRA com a listagem dos alunos formandos, confecção e organização da colação de grau, organização e composição da mesa de colação de grau e secretariar a colação de grau.

§ 1º - O controle de equipamentos, a conservação dos bens patrimoniais da FaE, terá um funcionário responsável, sob a chefia da secretaria geral.

Art. 84 – A Secretaria da Faculdade será chefiada por um secretário escolhido pelo Diretor dentre o quadro de pessoal técnico-administrativo.

TITULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 85 – Entende-se por corpo docente o conjunto constituído por quantos exerçam atividades de ensino e pesquisa, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 86 – Os membros do corpo docente de nível superior serão admitidos de acordo com o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior, das Leis posteriores, da legislação do Trabalho e subsidiariamente, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da união.

Parágrafo Único – A lotação do pessoal docente será feita nos Departamentos respectivos, de modo que os docentes possuam, obrigatoriamente, graduação superior em área correlata.

Art. 87 – O pessoal docente de nível superior compreende os professores integrantes da carreira do magistério, os auxiliares de ensino e os admitidos temporariamente.

Parágrafo Único – O professor de outra instituição de ensino superior que, temporariamente passe a servir na UFPel, será considerado professor visitante, e terá atribuições correspondentes ao seu cargo ou função, sem qualquer distinção neste particular.

Art. 88 – Os cargos e funções de carreira do magistério superior abrangem as seguintes classes:

I Professor Titular;

II Professor Adjunto;

III Professor Assistente.

Art. 89 – Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da unidade entre ensino e pesquisa.

Parágrafo Único - Ouvido o Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, o Reitor, de acordo com as disponibilidades financeiras, determinará a distribuição do número de vagas de concurso para cada classe de carreira do magistério conforme o caso, pelos Departamentos das Unidades, distribuídas entre as Unidades de acordo com critérios de prioridades estabelecidos pelos respectivos Conselhos Departamentais.

Art. 90 - Os cargos e funções do magistério superior da Universidade serão preenchidos com observância dos seguintes princípios:

- I. os cargos e funções do magistério serão vinculados a campos específicos do conhecimento;
- II. serão considerados em caráter preferencial, para ingresso nos cargos e funções, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos;
- III. o diploma de Doutor, obtido em cursos credenciados ou em concurso público ou em cursos no exterior serão considerados de excelência pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão e o título de Livre Docente asseguram a inscrição para o provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério;
- IV. durante 3 (três) anos a partir da vigência da Lei nº 6.182, de 11 de novembro de 1974, poderão inscrever-se para provimento de cargos ou empregos Professor Assistente os candidatos que, não dispendo do título de Mestre, contém, pelo menos, 3 (três) anos de estágio probatório como auxiliar de Ensino. Decorrido o prazo acima, será exigido dos candidatos às funções de Professor Assistente o curso de aperfeiçoamento ou especialização, constituindo títulos preferenciais o diploma de Mestre e o estágio probatório de 2 (dois) anos. Após 6 (seis) anos da data de aprovação do presente Regimento

- pelo Conselho Federal de Educação, será exigido, para o concurso de Professor Assistente, o título de Mestre obtido em curso credenciado;
- V. o provimento de cargos e empregos da classe de Professor Adjunto far-se-á no limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso mediante concurso público de títulos e provas, observada a legislação vigente. E, nas vagas restantes, por progressões funcionais, observadas, quanto a estes últimos, a titulação de Mestre ou, preferencialmente, de Doutor, obtido em curso credenciado, ou Livre Docente;
 - VI. a admissão no cargo de Professor titular será feita mediante concurso público de títulos e provas, aberto aos professores adjuntos e aos portadores de diploma de Doutor, obtido em curso credenciado, ou livre Docente;
 - VII. o Auxiliar de Ensino, com título de Doutor, perceberá como professor assistente, obrigando-se à inscrição no concurso imediato que se realizar, na sua área de conhecimento;
 - VIII. o professor assistente, com o título de Doutor, perceberá como professor adjunto, até a realização de concurso em sua área de conhecimento, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – A juízo dos respectivos Departamentos, do Conselho Departamental e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser admitidos professores de carreira do magistério nos níveis que possuam nas suas Universidades e Escolas de origem, desde que obtidos em Instituições de Ensino Superior da rede oficial de ensino.

Art. 91 – Os professores regidos pela legislação trabalhista, na forma do Estatuto e deste Regimento, terão os mesmos direitos e deveres, no que se refere ao ensino, pesquisa, extensão e administração, que os professores regidos pelo sistema estatutário.

Art. 92 – Aos professores regidos pela legislação trabalhista aplicam-se as seguintes regras especiais:

- I. a aquisição de estabilidade é condicionada a natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência na função depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade previstos na legislação do ensino e nas prescrições deste regimento;
- II. a aposentadoria extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universidade complementar os proventos de aposentadoria providenciaria se não forem iguais aos percebidos, a qualquer título, na atividade, observados o regime de trabalho desempenhado pelo docente e a classe de carreira do magistério a que pertence;
- III. no caso de afastamento por doença, e em todo o transcurso dela, o docente terá complementada pela Universidade a remuneração que a qualquer título receber do órgão previdenciário, de modo a equipará-la ao salário que faz jus

quando em atividade, observados o regime de trabalho docente e sua classe no magistério;

- IV. não se aplicam aos professores visitantes e colaboradores os dispositivos dos itens anteriores.

Art. 93 – Os auxiliares de ensino serão graduados em curso de nível superior, admitidos em caráter probatório, pelo sistema da legislação do trabalho, para iniciação das atividades docentes.

§ 1º - A admissão será feita para preenchimento de função pré-existente, mediante proposta e critério seletivo do Departamento interessado, com a aprovação do Conselho Departamental.

§ 2º - A proposta será, depois, encaminhada ao Reitor, que a submeterá previamente ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão e a nomeação dependerá sempre da existência de recursos financeiros no plano de expansão docente de cada exercício.

§ 3º - O número de cada Departamento não poderá exceder a relação professor/aluno aprovada para cada Departamento pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo o critério de áreas tecnológicas, biológicas, sociais e artes.

§ 4º - O auxiliar de ensino nomeado deverá permanecer 12 (doze) meses em exercício antes de poder afastar-se para curso de pós-graduação.

§ 5º - Solicitando o afastamento para curso de pós-graduação, o auxiliar de ensino deverá assinar o termo de compromisso de permanecer na Universidade, pelo menos mais 2 (dois) anos, após a conclusão do curso.

§ 6º - A admissão será feita pelo prazo de 2 (dois) anos, que poderá ser renovada a juízo do Departamento respectivo, comprovados o aproveitamento e a adaptação do indicado no período anterior.

Art. 94 – Os docentes de qualquer nível que participarem de atividades terão assegurado:

- I. certificado de participação que valerá como títulos em futuros concursos para a carreira do magistério;
- II. frequência durante o período de afastamento, para todos os efeitos.

Art. 95 – Aos docentes da Universidade será assegurado:

- I. o direito de novo concurso de progressão na carreira do magistério, após o decurso do prazo de 3 (três) anos do último concurso;

- II. mediante proposta aprovada pelo Departamento respectivo e após pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão, os professores da Universidade, integrantes da carreira do magistério, poderão afastar-se da atividade docente pelo prazo de um ano, com a finalidade de elaboração de obra que sirva de texto para o ensino, obrigando-se a ceder os direitos autorais da mesma para a Universidade. Decorrido o prazo de afastamento sem que os originais tenham sido entregues ao Departamento, o professor devolverá à Universidade, de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias os vencimentos percebidos durante o afastamento, salvo caso de doença comprovada mediante exame pelo Serviço Médico da Universidade.

TITULO V DO CORPO DISCENTE DA CONSTITUIÇÃO

Art. 96 – O corpo discente da FaE será constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos semestres letivos, nas diferentes disciplinas.

Art. 97 – Será obrigatória nos cursos a frequência dos alunos na forma estabelecida pelo COCEPE.

Art. 98 – O estudante que participar por eleição de seus colegas ou por designação de Chefes de Departamentos, de Diretores de Unidades ou da Reitoria em órgãos ou comissões de qualquer natureza, exercerá essas atividades em caráter preferencial, sendo-lhe assegurada a recuperação dos trabalhos escolares que se realizarem durante os espaços de tempo empregados no cumprimento desses encargos.

Art. 99 – As normas para eleição dos representantes estudantis nos órgãos colegiados da Universidade serão propostas pela Pró- Reitoria de Graduação e Assistência e aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPITULO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 100 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição assim preveja, na forma do Estatuto e do Regimento da UFPel.

Art. 101 – A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários.

CAPITULO III DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 102 – O corpo discente da FaE se congrega em Diretório Acadêmico.

1º - O Diretório Acadêmico, embora não sendo órgão de representação da Universidade, terá seu Regimento discutido e aprovado pelo Conselho Universitário.

TITULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 103 – Ao corpo docente e ao pessoal técnico-administrativo, implicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto, no Regimento da UFPel e neste Regimento, estando seus integrantes sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura;
- III. suspensão;
- IV. rescisão contratual, destituição ou demissão.

Parágrafo Único – Ninguém receberá punição sem que lhe tenha sido assegurado direito a defesa.

Art. 104 – A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

- I. negligência no exercício da função;
- II. descumprimento das determinações e instruções dos órgãos da administração da FaE a que esteja subordinado o infrator;
- III. prática de ato reprovável.

Parágrafo Único – A advertência será feita verbalmente ou por escrito, sempre de forma reservada.

Art. 105 – A pena de censura será aplicada nos casos de:

- I. infração intencional dos deveres funcionais;
- II. reincidência em falta punida com advertência.

Parágrafo Único - A censura far-se-á por escrito, reservadamente.

Art. 106 – A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

- I. prática de ato incompatível com a dignidade da função exercida;
- II. desrespeito para com os órgãos da administração da Universidade;
- III. reiteração na prática do ato punitivo com advertência ou censura;
- IV. afastamento do exercício do cargo, fora dos casos previstos em lei.

§ 1º - A suspensão não excederá a 30 (trinta) dias e acarretará a perda dos direitos e das vantagens a que faz jus o faltoso, não podendo ter início durante o período de férias ou licença.

§ 2º - Na aplicação da pena de suspensão serão considerados, para efeitos de atenuação, as seguintes circunstâncias:

- I. ausência de antecedente disciplinar;
- II. ter sido falta cometida na defesa e garantia ou prerrogativa funcional.

Art. 107 – A pena de rescisão contratual, destituição ou demissão será aplicada nos casos de :

- I. abandono de cargo, pela interrupção injustificada no exercício das funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses;
- II. infração de proibição expressamente imposta por este Regimento;
- III. conduta incompatível com o cargo;
- IV. improbidade funcional;
- V. reincidência em falta punida com suspensão;
- VI. condenação criminal definitiva e pena privativa de liberdade caso não tenha havido suspensão da execução da mesma;
- VII. condenação definitiva por crime de responsabilidade contra a administração e a fé pública;
- VIII. condenação definitiva e pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou de dever inerente à função pública.

Art. 108 – As penas previstas nos incisos II, III e IV do artigoconstarão no assentamento individual do punido, vedada a publicação, salvo para as de rescisão contratual, destituição ou demissão.

Art. 109 – A aplicação das normas contidas neste Título far-se-á sem prejuízo de observância de preceitos disciplinares consignados em legislação relacionada com a matéria aqui versada.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 – Os membros dos Departamentos e dos Colegiados poderão elaborar Regimentos para normatizar aspectos específicos de organização e funcionamento de suas respectivas unidades e, para serem implantados deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental da FaE.

Art. 111 – A escolha do Diretor da FaE, Chefes de Departamento, Coordenadores de Colegiados e membros dos Conselhos e Colegiados será feita sempre por processos eleitorais garantindo os princípios da democracia, da publicidade e da transparência, além da observância do *quórum* mínimo e do direito de recurso em caso de vício de forma.

Art. 112 – Os processos eleitorais e/ou consultas, para escolha de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Colegiado e Chefes de Departamentos serão organizados pelo Regimento Interno eleitoral da FaE.

Art. 113 – As normas e diretrizes contidas neste Regimento Interno poderão ser ajustadas em um prazo de três meses após sua aprovação no Conselho Departamental da FaE.

Art. 114 – O presente Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Departamental, pelo COCEPE e entrará em vigor a partir da aprovação do Conselho Universitário.

Pelotas, ... dede 2019

Prof. Dr.

Diretor da FaE/UFPel